Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 775.845 PARANÁ

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
RECTE.(s) : ROBERTO SIQUEIRA FILHO

ADV.(A/S) :EROS SANTOS CARRILHO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :BANCO CENTRAL DO BRASIL

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL

DECISÃO:

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

"ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. BACEN. VENCIMENTOS. URV. LEI № 8.880/94 – ACORDOS COLETIVOS. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS NA VIA ADMINISTRATIVA.

É bem verdade que houve equívoco na conversão dos salários dos funcionários do Banco Central do Brasil quando da implementação do Plano Real. Todavia as distorções provenientes da conversão de seus salários em URV foram corrigidas por meio de Acordos Coletivos de Trabalho firmado sem 16/11/1994 e em 17/07/1996, de forma que não restaram mais distorções a justificarem o provimento jurisdicional".

O recurso não merece acolhida, tendo em vista que, para dissentir do entendimento firmado pelo Tribunal de origem, seria necessária uma nova análise dos fatos e provas constantes dos autos, providência inviável neste momento processual, a atrair a incidência da Súmula 279/STF.

Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator